



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.632 / 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens inservíveis para o Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens inservíveis do Município, a seguir descritos:

LOTE	Descrição	Qt.
01	Fiat/Mobi Like, placa RFB6H02, ano/modelo 2020/2020, cor branca, chassi 9BD341A5XLY676881, RENAVAM 01229119431, combustível álcool/gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. Obs.: VEICULO LICENCIADO PARA O ANO 2025. Este Veículo tem 5 autuações no total de R\$ 3.062,38 e não tem Multas.	01
02	Fiat Mobi Like, placa RFA0E71, ano/modelo 2020/2020, cor branca, chassi 9BD341A5XLY675975, RENAVAM 01228090650, combustível álcool/gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. Obs.: VEICULO LICENCIADO PARA O ANO 2024. Este Veículo não tem Autuação e tem 1 multa no valor aproximado de R\$ 260,32.	01
03	Retroscavadeira case, modelo 580L. No estado e nas condições em que se encontra.	01
04	Maquinário (pulverizador, solda, compressor)	01
05	Materiais de Informática (CPUs, estabilizadores, teclados, monitores, teclado, mini system).	01
06	Moveis, mimeografo, bebedouros, geladeira, enceradeira, extintor de incêndio, fogões, eletrodomésticos e diversos.	-
07	Ônibus VW Induscar FOZ U, placa HLF2598, ano/modelo 2009/2010, cor amarela, chassi 9532882W2AR011978, RENAVAM 198347154. Obs.: VEICULO LICENCIADO PARA O ANO 2025. No estado e nas condições em que se encontra.	01
	Fiat Mobi Like, placa RUQ9B71, ano/modelo 2022/2023, cor branca, chassi 9BD341ACZPY816288, RENAVAM 01304508452.	

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

08	Obs.: VEICULO LICENCIADO PARA O ANO 2025. No estado e nas condições em que se encontra.	01
09	Roçadeira para trator Kamaq, modelo KD150 SH VTC.	01
10	Rodas de liga leve e ferro.	-
11	Luminárias.	-

Art. 2º - Os valores dos referidos bens mencionados no artigo anterior, serão avaliados por comissão a ser definida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica declarado a desafetação dos bens referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 07 de março de 2025.

Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal